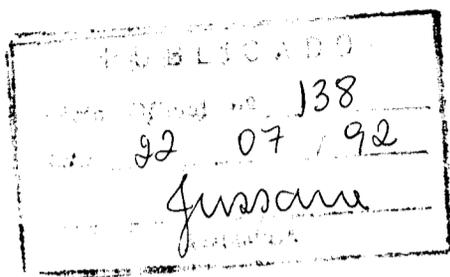




LEI Nº 4.491 DE 17 DE julho DE 1992



Reconhece de utilidade pública a Sociedade de Amparo à Infância, à Maternidade, ao Idoso e para o Desenvolvimento de Pio IX-PI.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Sociedade de Amparo à Infância, à Maternidade, ao Idoso e para o Desenvolvimento de Pio IX-PI.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

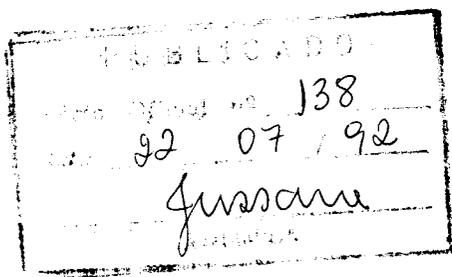
1992. PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de julho de

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.491 DE 17 DE julho DE 1992



Reconhece de utilidade pública a Sociedade de Amparo à Infância, à Maternidade, ao Idoso e para o Desenvolvimento de Pio IX-PI.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Sociedade de Amparo à Infância, à Maternidade, ao Idoso e para o Desenvolvimento de Pio IX-PI.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

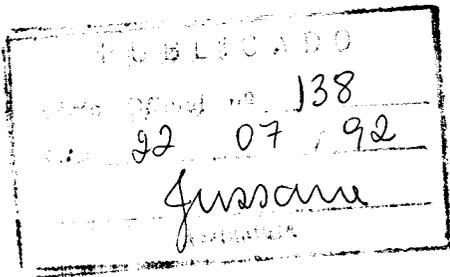
1992. PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de julho de

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.491 DE 17 DE julho DE 1992



Reconhece de utilidade pública a Sociedade de Amparo à Infância, à Maternidade, ao Idoso e para o Desenvolvimento de Pio IX-PI.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

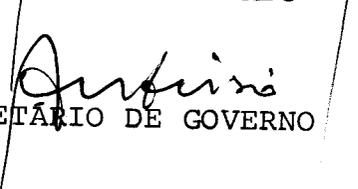
Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Sociedade de Amparo à Infância, à Maternidade, ao Idoso e para o Desenvolvimento de Pio IX-PI.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

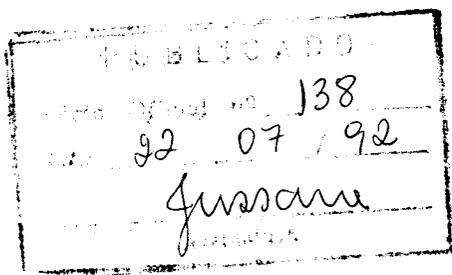
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de julho de 1992.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.491 DE 17 DE julho DE 1992



Reconhece de utilidade pública a Sociedade de Amparo à Infância, à Maternidade, ao Idoso e para o Desenvolvimento de Pio IX-PI.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Sociedade de Amparo à Infância, à Maternidade, ao Idoso e para o Desenvolvimento de Pio IX-PI.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1992. PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de julho de

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO